

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**LEI Nº 1085/2015**  
**DE 29 DE OUTUBRO DE 2015**

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal conforme determina o art. 86 § 1º L. Orgânica do Município.

Em, 29 / 10 / 2015

  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**FACULTA À PESSOA IDOSA A VACINAÇÃO EM SEU DOMICÍLIO, DURANTE AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica facultada à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio, durante as campanhas realizadas no município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até o local de vacinação

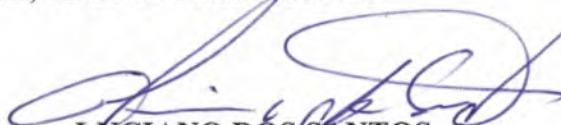
Parágrafo Único- Para os fins desta Lei, entende-se por pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos de idade

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, em 28 de Outubro de 2015

  
**LUCIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal, em Exercício